



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRE – SP

TERMO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Sala 1007, do Prédio Brigadeiro, do TRE/SP, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para julgar a documentação apresentada para fins de credenciamento do processo em epígrafe.

A Comissão recebeu os envelopes “credenciamento” dos seguintes leiloeiros, em ordem alfabética:

1. ANDERSON LOPES DE PAULA;
2. ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR;
3. ANTONIO SANCHES RAMOS JUNIOR;
4. CARLOS CHUI;
5. CAROLINA LAURO SODRÉ SANTORO;
6. CAROLINE DE SOUSA RIBAS;
7. CEZAR AUGUSTO BADOLATO SILVA
8. CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES;
9. DAGMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA FLORES;
10. DARIO SOUZA JUNIOR;
11. DOUGLAS JOSÉ FIDALGO;
12. EDER AMARAL DE OLIVEIRA;
13. EDIRLEI FERNANDES;
14. ERWIN DELANO FRANCI DI BROTTTO;
15. FLÁVIO CUNHA SODRÉ SANTORO;
16. FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR;
17. GILSON KENITI INUMARU;
18. GIORDANO BRUNO COAN AMADOR;
19. GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA;
20. IRANI FLORES;
21. JULIANA HISA SATO;
22. MARCOS ROBERTO TORRES;
23. MARIA ELIZABETH SEOANES;
24. MARIANA LAURO SODRÉ SANTORO BATOCHIO;
25. MARILAINE BORGES DE PAULA;
26. MOACIR DE SANTI;
27. OSVALDO SEOANES;
28. OTAVIO LAURO SODRÉ SANTORO;
29. RAFAEL ALVES BOTON;
30. REGINA TERESA FRANCI BROTTTO;
31. TATIANA HISA SATO;
32. TATIANA PAULA ZANI DE SOUSA;

Da análise da documentação apresentada, foi observado o que segue:

- **Certidão de Registro de Leiloeiro Oficial da JUCESP**

Da análise, foram verificadas as seguintes anotações nas certidões de alguns profissionais:

- a) Existência de processo administrativo disciplinar na entidade que não chegou ao seu termo. Por esta razão, a Comissão julga que o apontamento não se reveste de falta que comprometa o cumprimento da obrigação editalícia;

b) Falta de apresentação de declaração de recolhimento de ISS. No entanto, ao considerar que o documento tem por objetivo apenas comprovar o registro do leiloeiro na autarquia, a Comissão julga que o apontamento não se reveste de falta que comprometa o cumprimento da obrigação editalícia.

- **Certidões emitidas via internet**

Conferida a autenticidade das certidões emitidas via internet, foi observado que algumas foram apresentadas com validade expirada e outras expiraram durante o procedimento de verificação. Nestes casos, a Comissão, valendo-se do permissivo disposto na observação 5 do item 2 da cláusula IV do Edital, consultou os endereços eletrônicos dos respectivos órgãos emissores e constatou sua regularidade, por meio de certificado atualizado.

Posto isso, a Comissão julgou aprovadas todas as solicitações de credenciamento apresentadas pelos leiloeiros públicos participantes.

Diante da anotação de processo administrativo disciplinar em andamento em algumas Certidões de Registro de Leiloeiro Oficial na JUCESP, esta Comissão recomenda a atualização dos documentos exigidos no credenciamento quando da efetiva contratação do Leiloeiro.

Lida e achada conforme, vai o presente termo assinado por todos.

A Comissão.

Ricardo Mendonça Falcão

Vânia Cristina Guarnieri

Daiane Moura de Carvalho Brzostek